



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 804, de 2019, que Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado JORGE VIANNA**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 804, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna.

De acordo com o art. 1º da proposição, fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos e auxiliares em enfermagem, entre outros, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal.

Pelo art. 2º, para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidades de classe.

Pelo art. 3º, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa.

Os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o Autor argumenta que, permitir que esses profissionais tenham um acesso facilitado a eventos culturais, artísticos e desportivos, é possibilitar que esse acesso se converta em um atendimento mais humanizado e mais compreensivo. É possibilitar a existência ou o desenvolvimento do processo de empatia que deve haver entre o profissional da área de saúde e os pacientes.

A proposta foi aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura e no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade jurídica, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este projeto de lei tem sua intenção principal no sentido de incluir, no ordenamento jurídico do Distrito Federal, dispositivo que institui o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço de venda de ingresso aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal.

A proposição beneficia aqueles profissionais que enfrentam a difícil tarefa de cuidar diariamente de vidas e que enfrentam, muitas vezes, a falta de condições plenas de trabalho. A Constituição Federal, no artigo 215, estabelece que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Do ponto de vista da iniciativa, destaca-se que não se trata de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Quanto à admissibilidade, a presente proposição, no que tange aos aspectos afetos a esta Comissão, está perfeitamente consonante com os ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 804/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

### DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 19:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0244182** Código CRC: **B2A14C39**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)